ção, dos srs. Aníbal Ziliani e Joel Garcia Pozo, a área de terreno medindo 4.840 (Quatro mil oitocentos e quarenta) metros quadrados, destinada ao prolongamento das ruas Dr. João Teodoro e Paissandu, Travessa do Rosário e abertura de nova via pública projetada no plano de loteamento de imóvel, de propriedade dos doadores, localizado nesta cidade.

§ 1º) O prolongamento das ruas deverão obedecer rigorosamente às medidas das ruas existentes.

§ 2º) A doação em aprêço será feita sem quaisquer onus para os cofres municipais.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 11 de Julho de 1951.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura (Int.)
Jorge França Camargo.

Lei nº 87

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e eu promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - É extinto no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Porteiro-Escriturário.

Artigo 2º) - Fica criado, no mesmo quadro, o cargo de Fiscal Municipal de Rendas, com os vencimentos mensais correspondentes ao padrão "I" da Lei Municipal nº 76, de 25 de Novembro de 1950.

§ 1º) No funcionário ocupante do cargo de Porteiro-Escriturário, ora extinto, é assegurado o direito de ser provido no cargo criado na forma dêste artigo.

§ 2º) Dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal expedirá ato estabelecendo as atribuições do cargo de Fiscal Municipal de Rendas.

Artigo 3º) A Lei Orçamentária para o exercício de 1952 e subsequentes, consignará verba própria por onde correrá a despesa com a execução da presente lei.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, em 30 de agôsto de 1951.

O Prefeito Municipal,

[signature]

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura (Int.)

[signature]

Atenção: a Lei nº 88, de 28/8/51, ao que parece e por um lapso, não foi registrada neste livro. Foi promulgada e publicada no jornal "A Comarca", de 2/9/51, de nº 5.168.